



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 110/86 - ATUALIZA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu PROMULGO, a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Ficam fixadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho, para efeito de atualização da remuneração dos Vereadores, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 050/85, de 19/12/85.

Art. 2º - O Vereador perceberá a título de remuneração, 20 % (vinte por cento) do que perceber o Deputado Estadual, obedecidos os limites e critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 050/85.

§ 1º - A parte fixa do subsídios, corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração do Vereador, e a parte variável será correspondente a 60% (sessenta por cento) do total dessa remuneração.

§ 2º - O Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a par-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

variável.

§ 4º - Nas Sessões Extraordinárias até o máximo de quatro por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do parágrafo segundo.

Art. 3º - Para apuração da remuneração paga aos Vereadores, por Sessão, será dividida a parte variável pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º - A fixação da remuneração dos Vereadores tem por base, as disposições contidas na Lei complementar Nº 25, de 02 de julho de 1975, respeitadas as modificações estabelecidas na Lei / Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de janeiro de 1986.


FRANCISCO JOSÉ ALVES SOARES

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


JOSE FRANCISCO ROCHA